Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana

Avenida Brasil nº 1.293 (CCL) – Jardim São Paulo

www.americana.sp.gov.br/cmdca - cmdca@americana.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 83/2016

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para elaboração do Protocolo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência Sexual pela rede de atendimento, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana, de agora em diante simplesmente denominado CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 5.299 de 08 de fevereiro de 2012, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana.

Considerando a necessidade de criar o Protocolo de atendimento as crianças e adolescentes vitimas de violência sexual, conforme Moção aprovada na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

O CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2016, na sala na Sala nº. 61, localizada no 3º andar da Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador nº. 5 – Bairro Girassol, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Americana a Comissão Intersetorial para elaboração do Protocolo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência Sexual.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial para elaboração do Protocolo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência Sexual terá as seguintes atribuições:

I – pactuação de estratégias de implantação do Protocolo de atendimento das crianças e adolescentes vitimas de abuso, exploração ou violência sexual,

II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do Protocolo no Município;

III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no atendimento das crianças e adolescentes, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

IV – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do cumprimento do Protocolo;

V – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial para elaboração do Protocolo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência Sexual será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – dos Órgãos do Governo Municipal, sendo:

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano – SASDH sendo:
   02 representantes da Unidade de Assistência Social, preferencialmente 1 representante da gestão do SUAS e 1 representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS ;
   01 representante da Unidade de Direitos Humanos.

b) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde, sendo:
   01 representante de atenção básica
   01 representante do atendimento Centro de Atendimento Psico Social Infanto Juvenil – CAPSI
   01 representante do atendimento de Urgência e Emergência;
   01 representante da Vigilância em Saúde, preferencialmente vinculado à vigilância epidemiológica

c) 01 representante Secretaria de Educação;

d) 01 representante da Guarda Municipal de Americana;

II – dos Órgãos do Governo do Estado

a) 01 representante da Diretoria de Ensino de Americana;
b) 01 representante da Delegacia Seccional de Americana;
c) 01 representante do Instituto de Médico Legal (IML);
d) 01 representante da Policia Militar

III – Sistema de Garantia de Direitos;

a) 01 representante do Conselho Tutelar;
b) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
d) 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
e) 01 representante do Conselho da Mulher;
f) 01 representante da Comissão de Direitos Humanos - Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção de Americana

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e terá como quórum mínimo de suas decisões a metade mais um dos presentes nas reuniões.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas aceitas pela Comissão.

Art. 7º. A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação do Protocolo.

Art. 8º. Esta Comissão possui caráter permanente, devendo eleger sua diretoria composta por Presidente(a) e Vice Presidente(a) para o mandato de 2(dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 9º. A Secretaria Executiva do CMDCA será responsável por secretariar a Comissão em suas reuniões e atos, oferecendo o suporte técnico para suas ações.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxilio e aprovação do CDMCA no que couber.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Americana, (SP), 29 de março de 2016.

ANTONIO DIAS DA FONSECA
Presidente